



LEI N. 10267

, DE

19 DE dezembro

DE 2014.

*Declara de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e assistencial, filantrópico, destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 2014.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.434

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Católica Vinde a Mim.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Católica Vinde a Mim, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e assistencial, filantrópico, destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Dr. Otoni Cardoso do Vale o Posto de Saúde do Bairro Paupina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Dr. Otoni Cardoso do Vale o equipamento público do Município de Fortaleza, localizado no Bairro Paupina, entre a Travessa José Teixeira da Costa e a Travessa Maria G. de Lima, área da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de de-

zembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Fortaleza, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio. Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Família: I — estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família; II — apoiar e conscientizar o município sobre a importância da família, para que exerça devidamente seu papel na sociedade; III — sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família, como sendo a base e célula da sociedade; IV — lembrar que a família é um alicerce da vida de qualquer cidadão de bem. Art. 3º - Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o poder público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações, ONGs, associações de bairro, terminais de ônibus, praças da cidade e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero. Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Direitos Humanos, bem como a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e a Coordenadoria da Juventude deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann o Hospital da Mulher de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente atribuída a denominação de Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann ao equipamento público do Município de Fortaleza, identificado como Hospital da Mulher, localizado no Bairro Jóquei Clube, área da Secretaria Regional III. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*